



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**CONTRATO Nº 0044/2026**

**DISPENSA ELETRÔNICA Nº DE0006/2026**

**QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE**

|                                                               |                     |                |
|---------------------------------------------------------------|---------------------|----------------|
| SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE                                 |                     |                |
| ENDEREÇO: AV. IRINEU NERI, Nº 374                             | BAIRRO: IRINEU NERI |                |
| CIDADE: SÃO CRISTÓVÃO                                         | UF: SE              | CEP: 49100-730 |
| CNPJ: 11.370.658/0001-01                                      |                     |                |
| REPRESENTANTE LEGAL: FERNANDA RODRIGUES DE SANTANA GOES       |                     |                |
| ESTADO CIVIL: -      PROFISSÃO: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE |                     |                |
| CPF: 011.***.***-70      RG: 30*****9                         |                     |                |

**QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA**

|                                                                                               |  |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| RAZÃO SOCIAL: SOMA ESTRATÉGIA LTDA                                                            |  |
| ENDEREÇO: PRAÇA GETÚLIO VARGAS, Nº 41 - CENTRO, PORTO DA FOLHA (SE) / BRASIL - CEP. 49800-000 |  |
| TELEFONE: (79) 98129-4551                                                                     |  |
| CNPJ: 61.011.133/0001-58                                                                      |  |
| INSC. ESTADUAL:                                                                               |  |
| REPRESENTANTE LEGAL: ALISSON RODRIGUES SANTANA                                                |  |
| CPF: 015.***.***-67      RG:                                                                  |  |

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Contratação de serviços de empresa especializada na emissão e renovação de certificados digitais.

Pela perfeita e fiel execução do objeto deste Contrato, o CONTRATANTE, pagará a CONTRATADA o valor global estimado de R\$ 1.298,07, (Mil, Duzentos e Noventa e Oito Reais e Sete centavos), conforme detalhamento de valores abaixo:



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

| Item                                                                                                                                          | Qtd | Unidade | Valor Unit. | Valor Total |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|---------|-------------|-------------|
| (Cód. 989693) EMISSÃO DE CERTIFICADO DIGITAL PARA PESSOA JURÍDICA, TIPO A1 E-CNPJ, COMPATÍVEL COM A ICP-BRASIL E VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES  | 3   | Serviço | R\$ 66,46   | R\$ 199,38  |
| (Cód. 27227) EMISSÃO DE CERTIFICADO DIGITAL E-CNPJ, DO TIPO A3, COM VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES, PADRÃO ICP-BRASIL, SEM FORNECIMENTO DE TOKEN | 3   | Serviço | R\$ 66,46   | R\$ 199,38  |
| (Cód. 989692) EMISSÃO DE CERTIFICADO DIGITAL PARA PESSOA FÍSICA, TIPO A1 E-CPF, COMPATÍVEL COM A ICP-BRASIL E VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES.    | 3   | Serviço | R\$ 44,89   | R\$ 134,67  |
| (Cód. 27189) EMISSÃO DO CERTIFICADO DIGITAL A-3 COM FORNECIMENTO DE TOKEN COM VALIDADE DE 1 ANO – PESSOA FÍSICA (E-CPF)                       | 3   | Serviço | R\$ 93,66   | R\$ 280,98  |
| (Cód. 27197) EMISSÃO DO CERTIFICADO DIGITAL A-3 COM FORNECIMENTO DE TOKEN VALIDADE DE 1 ANO – PESSOA JURÍDICA (E-CNPJ)                        | 3   | Serviço | R\$ 116,36  | R\$ 349,08  |
| (Cód. 989691) EMISSÃO DO CERTIFICADO DIGITAL A-3 SEM FORNECIMENTO DE TOKEN COM VALIDADE DE 1 ANO – PESSOA FÍSICA (E-CPF)                      | 3   | Serviço | R\$ 44,86   | R\$ 134,58  |

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

O termo de contrato, o qual terá prazo de vigência pelo período de 12 (doze) meses. de acordo com a Lei nº 14.133/2021

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO**

O presente contrato vincula-se ao Edital de Dispensa Eletrônica nº DE0006/2026, ao Termo de Referência e à proposta pela CONTRATADA, os quais passam a integrar este instrumento, independente de transcrição, para todos os fins legais

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica: Início da execução do objeto: de imediato após a assinatura do contrato;

**QUANTIDADE MÍNIMA DE BENS OU SERVIÇOS PARA COMPARAÇÃO E CONTROLE**



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Não será necessário fornecer bens ou serviços para comparação e controle nesta contratação, pois serão entregues apenas as quantidades demandadas neste Termo de Referência.

**MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO**

São definidos como mecanismos formais de comunicação, entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, os seguintes:

- a) Ordem de Serviço (OS), se for o caso;
- b) Ata de Reunião;
- c) Ofício;
- d) E-mail.

CONTRATADA deverá comunicar formalmente à CONTRATANTE quaisquer fatores que possam afetar a execução do serviço com impacto em prazos, custos ou qualidade do produto a ser entregue, quer esses fatores sejam provocados por ela ou pela CONTRATANTE, antecipadamente à ocorrência dos efeitos. A falta dessa comunicação poderá, a critério da CONTRATANTE, implicar na não aceitação das justificativas.

Local e horário da prestação dos serviços e da Rotinas a serem cumpridas

Por se tratar de serviço em que não necessite de deslocamento da contratada, o mesmo será prestado de forma online, no seguinte horário: 08h às 16h.

A execução contratual observará as rotinas abaixo:

- a) Encaminhamento pelo gestor ou fiscal do contrato de pedido de fornecimento de novo certificado digital ou renovação de certificado digital à contratada;
- b) Agendamento pela contratada de videoconferência com o agente público interessado para verificação das credenciais do certificado a ser emitido/renovado;
- c) Emissão do certificado com os dados de acesso ao agente público interessado(a).

Materiais a serem disponibilizados

Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada, quando demandada, deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estabelecidas neste Termo de Referência.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

A demanda do órgão tem como base os quantitativos constantes nas últimas contratações, acrescido de novos Certificados Digitais especificados no item 1 deste Termo de Referência.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

(Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

A CONTRATADA deverá apresentar, após a execução do serviço, objeto deste Contrato, através do Portal do SEI através do peticionamento no site: <https://saocristovao.se.gov.br/> clicando na aba Sistemas e depois em Portal SEI e depois no módulo de usuário externo ou diretamente no link: clique para acessar , a(s) nota(s) fiscal(is), emitido(s) para fins de protocolização, liquidação e pagamento.

A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no aviso de dispensa; b) identificar possível razão que impeça a participação em dispensa de licitação, no âmbito do órgão, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

Constatando-se a situação de irregularidade da empresa, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos Órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE por ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, conforme a fonte de recursos, em cumprimento ao art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021: ordem nos pagamentos públicos; a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011

O CONTRATANTE manterá listas consolidadas de credores, classificadas por fonte diferenciada de recursos e organizadas pela ordem cronológica de antiguidade dos referidos créditos, estabelecida mediante apresentação de notas fiscais/faturas acompanhadas dos documentos comprobatórios exigidos, sem os quais não será possível a inclusão do contratado nas listas classificatórias de fornecedores.

Respeitada a ordem de classificação dos créditos, será observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias para proceder à liquidação e o pagamento da obrigação, contados da apresentação da nota fiscal/fatura no Portal do Município do site do CONTRATANTE.

O pagamento será realizado mediante ordem bancária em conta corrente de Instituição Financeira indicada pela CONTRATADA.



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições falhas ou irregularidades no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.

Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela  
CONTRATADA.

Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário.

Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas.

Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo lei 14.133/2021.



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.

a Contratada deverá providenciar a emissão de certificado digital ou sua renovação no endereço da Contratante ou mediante agendamento de videoconferência.

Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.

Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação.

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.

Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações.

Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

**CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA | AÇÃO | ELEMENTO DE DESPESA | FONTE DE RECURSO |
|----------------------|--------------------------------------|------|---------------------|------------------|
| 17009                | 101220026                            | 2048 | 339039              | 15001002         |

**CLÁUSULA NONA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**Fiscalização**

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23,

IV).

#### **Gestor do Contrato**

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de

2022, art. 21, II).

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de

2022, art. 21, III).



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E MULTAS.**

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no TR as seguintes sanções:

Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

Multa:

Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 07 (sete) dias;

Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

Suspensão de licitar e impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de São Cristóvão/SE, pelo prazo de 3 (três) anos.

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo de responsabilização, que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021 e de acordo com o regulamento municipal, se for o caso.



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados nos artigos 124 a 136 da Lei 14.133/2021, devidamente comprovados.

§ 1º – A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º – Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO.**

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 137, 138, 139, da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único – Na ocorrência da rescisão prevista no caput desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre a Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 138 da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DIREITOS DA CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO**

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 139 da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE**

Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no período de um ano contado da data do orçamento estimado.

Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do ICTI (Índice de Custos da Tecnologia da Informação), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade ou pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

O pedido de reajuste deverá ser formulado pela contratada, sob pena de preclusão, antes de eventual prorrogação.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

Os reajustes de preço serão formalizados por meio de apostilamento, de acordo com o disposto no artigo 136 da Lei nº 14.131/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

O presente contrato poderá sofrer reequilíbrio econômico financeiro, mediante a formalização de Termo Aditivo, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a sua execução tal como inicialmente pactuado.

§1º. No caso de alteração unilateral do presente contrato que aumente ou diminua os encargos do Contratado, a Contratante deverá restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial no mesmo termo aditivo.

§2º. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

§3º. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

§4º. O prazo máximo para o reequilíbrio econômico-financeiro, concluída a instrução do requerimento, será de 1 (um) mês, admitida a prorrogação por igual período, desde que devidamente motivada, na forma do art. 123 da Lei nº 14.133/2021.

§5º. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no contrato será registrada por simples apostilamento, nos termos que autoriza o art. 136 da Lei nº 14.133/2021

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

A Contratada não poderá transferir, a qual título for ou por qualquer instrumento, os direitos e as obrigações decorrentes desta avença, nem caucioná-los, sem o expresse consentimento do contratante. Nenhuma das disposições deste Contrato poderá ser considerada renunciada ou alterada, salvo aquelas decorrentes de instrumento aditivo. O fato de uma das partes eventualmente tolerar a falta ou descumprimento de obrigações pela outra não importará em sua alteração nem configura novação, ficando mantido o direito de se exigir da parte faltosa ou inadimplente, a qualquer tempo, a regularização da falta ou o cumprimento integral da obrigação. É obrigação da contratada manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de São Cristóvão, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento a fim de que produza seus efeitos



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

legais.

---

**SOMA ESTRATÉGIA LTDA  
REPRESENTANTE: ALISSON RODRIGUES SANTANA  
RG: ---- CPF: 015.\*\*\*.\*\*\*-67**

---

**FERNANDA RODRIGUES DE SANTANA GOES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**